

PROJETO DE LEI N.º 140/2025

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL À MIRASUL TÊXTIL LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo, a conceder sob a forma de cessão de uso de bem imóvel, nos termos da Lei Municipal n.º 1.339/2013 de Novo Barreiro - RS, o imóvel matriculado no Registro de Imóveis de Palmeira das Missões-RS, sob o nº 21.434, com as seguintes características:

Lote Urbano, destinado a área verde, com área superficial de três mil, quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados (3.200 m²), sito na cidade de Novo Barreiro/RS, com as seguintes confrontações e dimensões: ao NORTE, onde mede vinte e quatro metros (24,00) com a Avenida São João Batista; ao SUL, onde mede vinte e quatro metros (24,00) com a Rua Ernesto Schneider; ao LESTE, onde mede cento e quarenta e oito metros (148,00) com os lotes n.º 13 e 25, sendo treze metros e cinquenta centímetros (13,50) com o lote n.º 13, onze metros (11,00) cada lote do 14 ao 24 e treze metros e cinquenta centímetros (13,50) com o lote n.º 25; e ao OESTE, onde mede cento e quarenta e oito metros (148,00) com os lotes n.º 01 a 12, sendo quatorze metros (14,00) o lote n.º 01, doze metros (12,00) cada lote do 02 ao 11, e quatorze metros (14,00) com o lote n.º 12, com uma CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM ÁREA DE 700 m²; Registro no Patrimônio Público Municipal sob os números 2818 e 2796, respectivamente.

Art. 2º Tendo em vista o relevante interesse público, justificado em razão da política de incentivo, visando contribuir para o desenvolvimento do Município de Novo Barreiro, com a oportunidade de criação de novos empregos e aumento de arrecadação, fica dispensado o processo licitatório.

Art. 3º A cessão será feita pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por prazo igual ou diferente, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a concessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

Art. 5º A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

I – manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal.

II – não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel.

III – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal.

IV – Atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.

V – Zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem.

Art. 6º Findo o prazo estabelecido no art. 3º da presente Lei e não havendo prorrogação entre as partes, deverá a cessionária entregar o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art. 7º A cessionária somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressão do Município, atendidas as normas e legislação vigente.

Art. 8º. O Município concederá a subsídio a fim de incentivo à Mirasul Indústria Têxtil Ltda.

- I. Reembolso de despesas com consumo de energia elétrica;
- II. Isenção de tributos e taxas municipais, salvo o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- III. Transporte de operários e colaboradores;
- IV. Isenção do Pagamento da Taxa de água.

Paragrafo Único – Os benefícios acima só serão concedidos se a empresa, manter duas cédulas produtivas e equivalente a 10 empregos diretos.

Art. 9º - A Permissão de Uso, será condicionada a assinatura de Termo de Permissão de Uso devidamente assinado e publicado, nos termos desta Lei.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

MARCIA RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Ilustres Vereadores Municipais:

Apresentamos o incluso projeto de Lei a fim de que mereça a atenção e a aprovação dos integrantes desta Colenda Casa.

Trata-se de autorização para que o Executivo Municipal realize a PERMISSÃO DE USO da Quadra Poliesportiva localizada no Bairro COHAB em Novo Barreiro, conforme memorial descritivo citado acima no Projeto de Lei n.º 140/2025.

Referida permissão de uso será para a indústria têxtil Mirasul da cidade de Sarandi – RS, que conforme carta de intenções anexo a este projeto, deseja instalar-se em Nossa Município, com instalação de uma filial proporcionando inicialmente 02 células produtivas e 10 empregos diretos.

Justifica-se a cedência do ginásio, pelo fato de que não se dispõe de nenhum outro imóvel disponível para ceder à empresa Mirasul Indústria Têxtil Ltda, salientando que o Executivo Municipal já possui a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico conforme cópia da ata em anexo.

Por esta razão, solicitamos a manifestação deste Poder Legislativo acerca do Projeto de Lei aqui encaminhado para a apreciação.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossas cordiais saudações e nos colocamos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que eventualmente se façam necessários.

Atenciosamente.

**Marcia Raquel Rodrigues Presotto
Prefeita Municipal**